

Tabela 1: Encargos Financeiros para Financiamentos sem Vinculação a Programa Específico

Finalidade / Beneficiário	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada (*)	
Créditos de Custeio (MCR 3-2), Créditos de Investimento (MCR 3-3), Créditos de Comercialização (MCR 3-4), Créditos de Industrialização (MCR 3-5)			
1 - Créditos de Custeio (MCR 3-2), Créditos de Comercialização (MCR 3-4), inclusive quando ao amparo do Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários - FEE (MCR 3-4-11), e Créditos de Industrialização (MCR 3-5), com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) ou quando subvencionados pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros	12,00%	-	-
2 - Créditos de Investimento (MCR 3-3), quando subvencionados pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros	10,50%	4,42% + FAM	a) a taxa de juros pós-fixada não se aplica aos financiamentos com recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).
3 - Crédito rural de investimento nas mesmas condições aplicáveis aos Programas com Recursos do BNDES (MCR 11), para todos os beneficiários, em operações subvencionadas pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros	encargos financeiros vigentes para os Programas com Recursos do BNDES (MCR 7-7)	encargos financeiros vigentes para os Programas com Recursos do BNDES (MCR 7-7)	-
4 - todas as finalidades, em operações de crédito rural com recursos não controlados	-	-	a) encargos financeiros livremente pactuados entre as partes., observando-se que, no caso de recursos da Poupança Rural, deve-se tomar por base: I - a remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura do respectivo contrato, acrescida de taxa efetiva de juros; ou II - taxa efetiva de juros prefixada.

(*) Taxa de juros pós-fixada composta de parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM).

Tabela 2: Limites de Crédito para Financiamentos sem Vinculação a Programa Específico

Finalidade / Beneficiário	Valor	Condições Adicionais
Créditos de Custeio (MCR 3-2)		
1 - todos os beneficiários	R\$3.000.000,00	<p>a) limite com recursos controlados, por beneficiário, em cada ano agrícola e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR);</p> <p>b) não são incluídos na apuração do limite referido na alínea "a" os créditos de custeio rural concedidos com recursos:</p> <p>I - dos fundos constitucionais de financiamento regional;</p> <p>II - captados mediante emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (MCR 6-7).</p>
2 - avicultura, suinocultura, aquicultura e piscicultura exploradas sob regime de integração: exclusivamente com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)	R\$400.000.000,00	<p>a) limite de crédito por integradora que não seja classificada como cooperativa de produção agropecuária, por ano agrícola e em todo o SNCR;</p> <p>b) deve ser observado o limite de crédito de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por produtor rural integrado, por ano agrícola, por atividade e em todo o SNCR;</p> <p>c) o valor contratado na forma da alínea "b" impacta o limite de que trata</p>

		o item 1 e o limite de crédito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp (MCR 7-4).
Créditos de Investimento (MCR 3-3)		
1 - todos os beneficiários, em operações com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)	-	a) é vedada a utilização de Recursos Obrigatórios para a contratação de operações de investimento, excetuado o disposto em norma específica.
2 - todos os beneficiários para crédito rural de investimento nas mesmas condições aplicáveis aos Programas com Recursos do BNDES (MCR 11) em operações subvencionadas pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros.	os limites vigentes para os Programas com Recursos do BNDES (MCR 7-7)	a) observado o MCR 3-3-12.
3 - todos os beneficiários, em operações com recursos subvencionados pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros	R\$1.000.000,00	a) limite por beneficiário e por ano agrícola
Créditos de Comercialização (MCR 3-4)		
1 - Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE) e para desconto de Duplicata Rural (DR) e de Nota Promissória Rural (NPR) com Recursos Controlados (MCR 6-1)	R\$4.500.000,00	a) limite de crédito por tomador, cumulativamente, em cada ano agrícola e em todo o SNCR, não incluídos os créditos de comercialização concedidos com recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional; b) o beneficiário pode contratar FEE para mais de um produto, desde que respeitado o limite por produtor para cada ano agrícola.

<p>2 - FEE destinado a sementes com Recursos Controlados</p>	<p>R\$25.000.000,00</p>	<p>a) limite por beneficiário, por ano agrícola e em todo o SNCR; b) o valor do financiamento não pode ultrapassar o teto de 80% (oitenta por cento) da quantidade identificada no termo de conformidade ou certificado de semente.</p>
<p>3 - Financiamento para beneficiamento e distribuição de sementes de milho, fiscalizadas ou certificadas para produtores de sementes (pessoas físicas e jurídicas), conforme MCR 4-2-11, com Recursos Controlados</p>	<p>R\$6.000.000,00</p>	<p>a) limite por beneficiário e ano agrícola.</p>
<p>4 - Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP)</p>	<p>não há</p>	<p>a) é vedada a utilização de Recursos Obrigatórios para a contratação de operações de FGPP, exceto quando disposto em norma específica deste Manual.</p>
<p>5 - Financiamento para Proteção de Preços em Operações no Mercado Futuro e de Opções com Recursos Controlados (MCR 6-1):</p>		
<p>I - produtor rural</p>	<p>R\$100.000,00</p>	<p>a) 100% (cem por cento) do valor exigido em bolsas de mercadorias e de futuros nacionais, para a conta</p>
<p>II - cooperativa de produção agropecuária</p>	<p>R\$40.000,00 multiplicado pelo número de associados ativos</p>	<p>margem/ajustes diários do mercado futuro, bem como do valor dos prêmios no mercado de opções ou mercado de balcão; b) respeitadas as quantidades máximas de produto previstas no MCR 4-5-1-“c”; c)</p>

		independentemente dos outros limites estabelecidos para os créditos de comercialização.
Créditos de Industrialização (MCR 3-5)		
1 - produtor rural para industrialização de produtos agropecuários em sua propriedade rural	R\$1.500.000,00	a) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da produção a ser beneficiada ou processada deve ser de produção própria do produtor rural, da cooperativa de produção ou de associados;
2 - cooperativas de produção agropecuária	R\$400.000.000,00	b) limite por beneficiário, por ano agrícola e em todo o SNCR, não incluídos os créditos de industrialização concedidos com recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional; c) conforme a Tabela 2 - Limites para Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária da Seção Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 7-3).